



MAPA DE PESSOAL 2012

Carreira	Categoria	Atribuições/ Competências/ Actividades	Área de Formação Académica e/ou Profissional e/ou competência específica	Ocupados					A ocupar				Trabalhadores ausentes por motivo de:			Total Geral
				Comissão de serviço	Mobilidade Geral - Interna (entidades empregadoras públicas de origem abrangidas pelo âmbito de aplicação objectivo da LVCR)	Relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou indeterminado - Tempo Total	Relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado	Total ocupados	Mobilidade Geral - Interna (entidades empregadoras públicas de origem abrangidas pelo âmbito de aplicação objectivo da LVCR)	Relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou indeterminado - Tempo Total	Relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado	Total a ocupar	Mobilidade Geral - Cedência de interesse público (entidades de destino não abrangidas pelo âmbito de aplicação objectivo da LVCR)	Mobilidade Geral - Interna (entidades empregadoras públicas de destino abrangidas pelo âmbito de aplicação objectivo da LVCR)	Licença sem vencimento	
Pessoal Dirigente																
Dirigente	Dirigente Intermédio de 2º Grau - Chefe de Divisão	(Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril com a redacção dada pelas respectivas alterações) Os titulares dos cargos de direcção exercem, na respectiva unidade orgânica, as seguintes competências: - Submeter a despacho do presidente da câmara ou a deliberação do conselho de administração municipalizados, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução; - Recolher e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente; - Propor ao presidente da câmara municipal ou ao conselho de administração dos serviços municipalizados tudo o que seja do interesse dos órgãos referidos; - Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão provisória e dos relatórios e contas; - Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo presidente dos órgãos executivos e propor as soluções adequadas; - Promover a execução das decisões do presidente e das deliberações dos órgãos executivos nas matérias que interessam à respectiva unidade orgânica que dirige. Compete ainda aos titulares de cargos de direcção: - Definir os objectivos de actuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objectivos gerais estabelecidos; - Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de actividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar; - Garantir a coordenação das actividades e a qualidade		4				4			0					4
Carreiras gerais - LVCR - Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro																
Assistente Operacional	Assistente Operacional	(Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro) Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com grau de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico, responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.		2		75	77				2				79	
	Encarregado Operacional	(Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro) Funções de coordenação dos assistentes operacionais afectos ao seu sector de actividade, por cujos resultados é responsável. Realização das tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal sob sua coordenação. Substituição do encarregado geral nas suas ausências e impedimentos.				1	1								1	
Total				0	2	0	76	78	0	0	2	2	0	0	80	
Assistente Técnico	Assistente Técnico	(Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro) Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços.		1	1	27	29				3				32	
	Coordenador Técnico	(Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro) Funções de chefia técnica e administrativa em uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável. Realização das actividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e directivas superiores. Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade.				1	1								1	
Total				0	1	1	28	30	0	0	3	3	0	0	33	
Técnico Superior	Técnico Superior	(Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro) Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores.	Ação Social			1	1								1	
			Arquitectura			2	2									2
			Desporto			1	1									1
			Direito			1	1									1
			Economia			1	1									1
			Economia/Gestão			1	1									1
			Engenharia Civil			1	1									1
			Engenharia do Ambiente			1	1									1
			Ensino Básico 1º ciclo			1	1									1
			Gestão			1	1									1
			Gestão/Contabilidade/ Administração Pública			2	2									2
			Medicina Veterinária			1	1									1
			Sociologia			1	1									1
			Turismo			1	1									1
Total				0	0	0	16	16	0	0	0	0	0	16		
Carreiras subsistentes e não revistas																
Especialista de Informática	Especialista de Informática, grau 1 nível 1	(Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março e Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril) Desempenha funções de concepção e aplicação em qualquer das seguintes áreas: Gestão e arquitectura de sistemas de informação; Infraestruturas tecnológicas e engenharia de software, (ver especificações na referida Portaria). Incumbe ainda ao pessoal integrado nesta carreira as seguintes tarefas, nas respectivas áreas de especialidade: - colaborar na definição de políticas, no desenvolvimento dos sistemas e tecnologias de informação, na modelização de testes e na avaliação de protótipos e na realização de actividades de consultoria e auditoria especializada; - estudar o impacto dos sistemas e das tecnologias de informação na organização do trabalho e no sistema organizacional, propondo medidas adequadas para a introdução de inovações na organização e funcionamento dos serviços e para a formação dos utilizadores de informática; - participar no planeamento e no controlo de projectos informáticos.				1	1								1	
Especialista de Informática	Especialista de Informática, grau 1 nível 2	(Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março e Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril) Desempenha funções de concepção e aplicação em qualquer das seguintes áreas: Gestão e arquitectura de sistemas de informação; Infraestruturas tecnológicas e engenharia de software, (ver especificações na referida Portaria). Incumbe ainda ao pessoal integrado nesta carreira as seguintes tarefas, nas respectivas áreas de especialidade: - colaborar na definição de políticas, no desenvolvimento dos sistemas e tecnologias de informação, na modelização de testes e na avaliação de protótipos e na realização de actividades de consultoria e auditoria especializada; - estudar o impacto dos sistemas e das tecnologias de informação na organização do trabalho e no sistema organizacional, propondo medidas adequadas para a introdução de inovações na organização e funcionamento dos serviços e para a formação dos utilizadores de informática; - participar no planeamento e no controlo de projectos informáticos.								1					1	
Fiscal Municipal (carreira não revista)	Fiscal Municipal	(Despacho SEALOT n.º 20/94, publicado no Diário da República n.º 110, de 12 de Maio de 1994) Fiscalizar e fazer cumprir os regulamentos, posturas municipais e demais dispositivos legais relativos a área de ocupação da via pública, publicidade, trânsito, obras particulares, abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais ou industriais, preservação do ambiente natural, deposição, remoção, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos, públicos, domésticos e comerciais, preservação do património, segurança no trabalho e fiscalização preventiva do território; Presta informações sobre situações de facto com vista à instrução de processos municipais nas áreas da sua actuação específica.				2	2								2	
Total Geral				4	3	1	123	131	0	0	6	6	0	0	137	



Primeira Alteração ao Mapa de Pessoal 2012

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro; 3-B/2010, de 28 de abril; 34/2010, de 2 de setembro; 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro, propõe-se à Câmara Municipal que submeta à Assembleia Municipal a seguinte proposta de alteração ao Mapa de Pessoal em vigor no corrente ano:

- Inclusão de um posto de trabalho de Técnico Superior com Licenciatura em Arquitetura, em mobilidade.

Esta necessidade é decorrente do facto de só existir um Técnico Superior afeto aos procedimentos de controle prévio de operações urbanísticas e de licenciamento de atividades económicas requeridas por particulares. A possibilidade de aposentação até final do ano de quatro trabalhadores, permite ao Município perspetivar a ocupação do posto de trabalho ora criado, continuando a cumprir o imperativo decorrente do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2012), alterada pela Lei n.º 20/2012, de 24 de maio.

Carreira	Categoria	Atribuições / Competências / Atividades	Postos de trabalho a ocupar
			Mobilidade Geral – Interna (entidades empregadoras públicas de origem abrangidas pelo âmbito de aplicação objetivo da LVCR)
Técnico Superior	Técnico Superior	Desenvolver funções de investigação, estudos, conceção e aplicação de métodos e processos enquadrados em conhecimentos profissionais inerentes à licenciatura exigida; instrução de processos de aprovação de operações urbanísticas; participação em comissões de vistorias municipais de acordo com o seu perfil profissional.	1

Em termos orçamentais, as rubricas a onerar com as despesas decorrentes da eventual situação de mobilidade encontram-se suficientemente dotadas.

Paços do Município de Viana do Alentejo, 16 de novembro de 2012

O Vice-Presidente da Câmara, no uso de competência delegada,

Aprovações:

- Câmara Municipal 21/11/2012

- Assembleia Municipal 28/11/2012